PROJETO DE LEI Nº 036 /2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICIDADE VISUAL PELAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL ACERCA DO ATENDIMENTO MÉDICO.

Art. 1° Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete a obrigatoriedade de publicidade visual, pelas unidades de saúde da rede pública municipal, acerca dos atendimentos médicos nelas realizados.

Art. 2º As informações obrigatórias determinadas por essa lei deverão ser disponibilizadas através de "placa" ou "cartaz" a ser afixado em local de fácil acesso e visualização pelos usuários, com tamanho, cores e dizeres definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1° - A "placa" ou "cartaz" referidos no *caput* deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – Nome do responsável pela unidade;

II – Nome completo, número de registro no CRM e especialidade de cada médico que realiza atendimento na unidade e os respectivos dias e horários de atendimento;

III – Escala de plantão médico, quando for o caso;

IV – O número de fichas de atendimento disponíveis para cada médico que realize atendimento na unidade de saúde, bem como, os dias e horários de distribuição;

V – Telefone e endereço eletrônico da Secretaria de Saúde, da Ouvidoria do Município e do Ministério Público.

§2 – Em campo específico da mesma "placa" ou "cartaz" deverá ser mantido aposto em tempo real o nome de cada médico que se encontra em serviço de atendimento e os horários de início e término da jornada de trabalho.

§3° - A "placa" ou "cartaz" referidos no *caput,* deverão ser confeccionados pela própria unidade de saúde, em impressora local.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Mar-2023-13:58-044199-1/2

Art. 3º - O descumprimento desta Lei será apurado por meio de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser regulamentada através de atos normativos do Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MARÇO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

JUSTIFICATIVA

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública, como um todo, consoante determinam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete. Nesse sentido, pelo cuidado que devemos ter com a prestação da saúde pública, torna-se necessário que o Governo disponibilize ferramentas necessárias para que seus administrados tenham acesso à informação e possam fiscalizar a prestação do serviço de saúde pública que lhes é oferecido.

O presente Projeto de Lei vem diretamente ao encontro da Lei da transparência e do acesso à informação, como também, ao princípio da publicidade, um dos princípios que regem a administração pública, contido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

> "Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (..) § 12 A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo o de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Diante da importância do significado desta iniciativa, e por tratar-se de medida de longo alcance social, espero que logo seja aprovada.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MARÇO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO